

# Prefeitura Municipal de Inajá

Pernambuco

- GABINETE DO PREFEITO -

" LEI Nº 934/91 "

EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentarias para o ano 1.992, e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE INAJÁ (PE).  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES  
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam estabelecidos, nos termos desta Lei as Diretrizes gerais para elaboração do Orçamento deste Município, relativo ao exercício financeiro 1.992.

Art. 2º - No Projeto de Lei Orçamentaria, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços e as variações respectivas, vigente em Agosto de 1.991.

Art. 3º -  
Parágrafo Único - A Lei Orçamentaria estimará os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços previstos para o exercício de 1.992, ou com outro critério que estabeleça.

Art. 3º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

#### DAS DIRETRIZES COMUNS.

Art. 4º - As despesas poderão excepcionalmente, no decorrer do Exercício, superar as receitas, desde que o excesso da despesa seja financiada por operações de crédito.

Art. 5º - Para efeito do disposto no Art. 169 parágrafo único da Constituição Federal, fica estabelecido que:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais não terão aumento superior a variação do índice de incremento da receita arrecadada em 1992, respeitado o limite estabelecido no Art. 38 do Ato de Disposição Constitucionais transitórias;

Continua...



# Prefeitura Municipal de Inajá

Pernambuco

## - GABINETE DO PREFEITO -

" Continuação " :

II - Os cargos em empregos públicos, cuja valência ocorrer no exercício de 1992, poderão ser preenchidos na forma da Lei;

III - Para efeito do cálculo do disposto no inciso I, deste artigo não serão computados os gastos com inativos e pensionistas;

IV - a mensagem que encaminha o Projeto de Lei orçamentária à Câmara Municipal será acompanhada do Quadro de Pessoal de todos os Servidores ou empregados civis com respectivos cargos, emprego ou função e a correspondente remuneração total de cada servidor ou empregado constante de folha de pagamento relativo ao mês maio de 1991.

V - Acompanhará também, a mensagem que encaminhar o Projeto de Lei orçamentária à Câmara Municipal, quadro demonstrativo, resumindo as despesas a que se refere o item IV deste Artigo.

Artigo 6º - As despesas com custeio administrativo e operacional não poderão ter aumento superior à variação do índice de inflação em relação aos créditos correspondentes no orçamento de 1991, salvo no caso de comprovada insuficiência decorrente da expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados à Comunidade ou novas atribuições recebidas no exercício de 1991 ou no decorrer de 1992.

Parágrafo Único - para efeito de cálculo, excluem-se o disposto neste artigo as despesas indicadas no artigo 2º desta Lei.

Artigo 7º - O relatório bimestral de que trata o art. 165 § 3º da Constituição Federal, demonstrará, por categoria de programação de cada órgão, fundação ou entidade.

Artigo 9º - NO Projeto de Lei Orçamentária, a estimativa das receitas das modificações previstas no Artigo anterior.

### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 10º - Na lei Orçamentária anual, a discriminação anual, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se pelo menos, para cada uma, no menor nível.

Continua...



# Prefeitura Municipal de Inajá

Pernambuco

## - GABINETE DO PREFEITO -

Contribuição...

A natureza da Despesa:

Pessoal e Encargos Sociais

Juros e Encargos da Dívida

Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Amortização da Dívida

Outras Despesas de Capital.

- § 1º - A Classificação a que se refere este artigo, corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme definir a Lei Orçamentaria.
- § 2º - As despesas e as receitas do orçamento serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou superávit corrente e o total do orçamento.
- § 3º - A Lei Orçamentaria incluirá, dentro outras demonstrati - vos:
- I - das receitas do orçamento que obedecerá ao previsto no Art 2º, § 1º da Lei 4320/64
  - II - da natureza da despesa, para cada órgão;
  - III - da despesa por fonte de recursos para cada órgão;
  - IV - dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvi - mento do ensino, de forma a caracterizar o cumpri - mento do disposto no Art. 212 da Constituição Fede - ral.
- Artigo 11 - As categorias de programação de que trata o art 10/ desta Lei, serão identifiçados por projetos e atividades.
- Artigo 12 - O Projeto de Lei Orçamentaria será apresentada com de talhamento descrito nesta lei, aplicando-se no que couber, as de - mais disposições legais.
- Art. 13 - Os créditos Adicionais terão a forma, o nível de deta - lhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas nesta Lei.
- Ar igo 14 - A prestação de Contas anual do Município incluirá ~~xxx~~ relatório de execução com a forma de detalhe apresentados na Lei Orçamentaria.

Continua....



# Prefeitura Municipal de Inajá

Pernambuco

## - GABINETE DO PREFEITO -

Continuação...

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15º - Se o projeto de Lei Orçamentaria não for aprovado até o término do último período legislativo de 1991, a Câmara Municipal será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo Presidente na forma estabelecida pela Lei Organização Municipal até que ~~o projeto~~ seja o projeto aprovado.

Parágrafo Único- Se até o dia 31 de dezembro de 1991 o projeto de Lei orçamentario não for aprovado, o Prefeito poderá executar sua programação obedecendo os limites dos créditos orçamentários.

Artigo 16º - A liberação de recursos para unidade orçamentaria dependerá de programação financeira de Desembolso estabelecido, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para cada bimestre, levando-se em conta o desenvolvimento da receita de 1992.

Artigo 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito em 17 de Agosto de 1991.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ ODKION DE ARAÚJO - PREFEITO.